

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Altera o caput do art. 88 e o artigo 89 da Lei 1.480/91 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica alterado o caput do artigo 88 da Lei 1.480/91, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado os parágrafos:

Art. 88. Será concedida licença à funcionária gestante, por 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo da remuneração,

Art. 2º. Fica alterado o artigo 89 da Lei 1.480/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito à licença - paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

Art. 3º Farão jus aos novos prazos de licenças gestante e paternidade os servidores cujas licenças já se encontrem em curso na data da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Cajuru, 24 de janeiro 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI _____/2025

Ofício EM nº 30 Gabinete

Carmo do Cajuru, 24 de janeiro de 2025.

À

Exmª Senhora

Débora Nogueira da Fonseca Almeida

DD Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru

Excelentíssima Senhora Presidente,

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal e considerando-se o atendimento do interesse público, tem a elevada honra de encaminhar a V. Exª o projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre alterações no estatuto dos servidores com o tema relacionado as licenças gestante e paternidade.

Justificativa:

A proposição ora apresentada se justifica pelos seguintes fatores:

Estudos científicos comprovam que os primeiros meses são cruciais para o desenvolvimento físico e emocional da criança. A ampliação da licença-maternidade permitirá às mães um período maior para amamentação exclusiva e cuidados iniciais essenciais. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda seis meses completos (180 dias) para amamentação exclusiva.

A presença dos pais nos primeiros dias após o nascimento é fundamental para o fortalecimento dos vínculos familiares. A ampliação da licença-paternidade permitirá aos pais participarem ativamente dos cuidados iniciais com o bebê e oferecerem suporte à mãe durante o período pós-parto.

Redução do Estresse e Melhoria da Saúde Materna:

O período pós-parto é um momento delicado para as mães. A ampliação da licença-maternidade contribuirá para reduzir o estresse e promover melhor recuperação física e emocional das mães.

Impacto Positivo nas Relações Trabalhistas:

A concessão desses benefícios demonstra o compromisso do município com o bem-estar dos seus servidores. Isso contribui para um ambiente laboral saudável e produtivo, além da valorização dos servidores públicos.

Diversos municípios e estados brasileiros já adotaram medidas semelhantes com resultados positivos, exemplo Nova Serrana MG. A ampliação da licença-maternidade e paternidade é uma tendência mundial reconhecida por seus benefícios sociais e econômicos.

A medida promove igualdade entre homens e mulheres nas responsabilidades familiares e incentiva um equilíbrio maior entre vida profissional e pessoal.

A aprovação deste projeto trará inúmeros benefícios tanto para os servidores municipais quanto para suas famílias. A medida é um investimento no futuro das crianças e um passo importante em direção à construção de um município mais justo e humano.

Portanto, considerando a relevância da matéria e os benefícios que a sua aprovação trará para a administração pública, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,
Carmo do Cajuru, 24 de janeiro 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru